



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência objetiva a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de desinstalação, instalação e troca de 04 aparelhos de ar-condicionado, condensadora e evaporadora, incluindo todos os cabos e tubos existentes, bem como fixação das grades de metal no local previsto para separação dos condensadores de ar entre as salas do prédio, mediante a cessão de mão-de-obra e materiais para prestação de serviço no imóvel abrigava a Procuradoria do Trabalho no Município (PTM) de Araçatuba/SP.

2. FUNDAMENTO LEGAL

2.1. A contratação objeto deste Termo de Referência tem amparo legal no disposto na Lei nº 14.133/2021.

3. JUSTIFICATIVA

3.1. A contratação prevista neste Termo de Referência objetiva atender a necessidade de desinstalação, instalação e troca dos aparelhos que são patrimônio da Procuradoria Regional do Trabalho da 15ª Região, para a correta conservação dos aparelhos da unidade, e manutenção do ambiente salubre na PTM.

4. ESPECIFICAÇÕES

4.1. Previamente à apresentação de proposta, é indispensável o comparecimento de funcionários da contratada no local, para correta avaliação da necessidade de serviço a ser efetuado. Todas as condições locais deverão ser adequadamente observadas, devendo ser pesquisados e levantados todos os elementos quantitativos que possam ter influência no desenvolvimento dos trabalhos, de modo que não serão atendidas solicitações durante os serviços sob o argumento de falta de conhecimento das condições de trabalho ou de dados do termo de referência.

4.2 Aparelhos:

1. 018818 – Apar. Ar-condicionado Split Samsung - 18.000 Btus
2. 018821 – Apar. Ar-condicionado Split Samsung - 18.000 Btus
3. 023799 – Apar. Ar-condicionado Split Philco Inverter - 18.000 Btus
4. 018815 – Apar. Ar-condicionado Split Samsung - 9.000 Btus



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO

5. DO SERVIÇO

5.1. Devem estar incluídos no escopo do trabalho todas as etapas necessárias ao início e término do serviço, incluindo preparação de todas as áreas previamente à retirada dos aparelhos e fixação das grades e recolhimento de materiais e limpeza dos locais após o término dos trabalhos.

5.2. O serviço deverá ser iniciado **no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos** a contar da apresentação de Nota de Empenho por parte da CONTRATANTE;

5.3. A CONTRATADA arcará com todos os materiais, ferramentas e equipamentos necessários à execução dos serviços.

5.4. Nenhum pagamento adicional será efetuado em remuneração aos serviços descritos na presente contratação. Os custos respectivos deverão estar incluídos nos preços ofertados constantes da proposta da CONTRATADA;

6. DO CONTRATO

6.1. O contrato será substituído por nota de empenho de despesa, em conformidade com o art. 62, caput e §§2º e 4º, da Lei nº 8.666/93.

6.2. A Nota de Empenho será enviada à CONTRATADA por e-mail e será solicitada a imediata confirmação de seu recebimento. De toda a forma, será considerada recebida pelo destinatário, para todos os efeitos contratuais, no primeiro dia útil seguinte ao do seu envio.

7. ORÇAMENTO

7.1. As despesas com a execução do objeto previsto neste Termo correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento do Ministério Público do Trabalho para o exercício de 2021.

8. DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado à CONTRATADA mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente discriminada, emitida em nome da Procuradoria Regional do Trabalho da 15ª Região, CNPJ nº 26.989.715/0046-04, em até 10 dias a contar da apresentação do documento, desde que não haja fator impeditivo por parte da adjudicatária, mediante depósito bancário na conta corrente indicada. O pagamento fica condicionado, ainda, à satisfação de todas as condições estabelecidas neste termo e da **comprovação de regularidade para com os encargos previdenciários, trabalhistas e fiscais.**



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO

8.1.1 Fica a empresa vencedora, quando assim couber, ciente da obrigatoriedade de apresentação da Declaração de Opção pelo Simples, obedecendo ao disposto nas Instruções Normativas SRF n.º 480/2004, 1.234/2012 e 1540/2015. A Declaração deverá ser assinada pelo Representante Legal da empresa, a ser apresentada no ato da entrega da Nota Fiscal, esclarecendo que a não apresentação do documento em questão ocasionará o desconto no pagamento devido às empresas do valor referente ao encargo previsto na Lei n.º 9.430, de 27/12/96. Alternativamente, a critério da CONTRATANTE, a comprovação da regularidade de inscrição no Regime Especial Unificado, previsto na Lei Complementar nº 123/2006, poderá ser substituída por consulta ao Portal na Internet, na forma do PARECER SEORI/AUDIN-MPU Nº 263/2015.

8.2. A Fatura ou Nota Fiscal será atestada conforme disposto nos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666/93.

8.3. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com os pagamentos pendentes, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A CONTRATADA se obriga a:

- a) estar em condições de iniciar os trabalhos conforme prazo estipulado no item 5.2;
- b) manter durante a execução, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- c) prestar os serviços para os quais sagrar-se vencedora, em estrita conformidade com as especificações e condições exigidas, **devendo estar já incluídos nos valores propostos todos os custos, impostos, taxas, fretes e demais encargos pertinentes à formação do preço;**
- d) responder por quaisquer danos pessoais e/ou ao patrimônio, causados diretamente ou indiretamente à CONTRATANTE, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo sua responsabilidade pela existência de fiscalização ou o acompanhamento por parte da PRT15;
- e) não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto contratado sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- f) manter pessoal devidamente identificado e uniformizado de forma condizente com o serviço a executar e provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual – EPIs, bem como esclarecendo a forma correta de utilizá-los;
- g) garantir que os seus trabalhadores estejam com os Equipamentos de Proteção Individual – EPIs - como luvas, óculos e máscaras adequados para evitarem contaminações cruzadas, principalmente no tocante ao SARS-CoV-2, causador da COVID-19.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1 A CONTRATANTE se obriga a:

- a) relacionar-se com a CONTRATADA, exclusivamente, através de servidor designado;
- b) prestar à CONTRATADA as informações e esclarecimentos que esta vier a solicitar para a efetivação do serviço;
- c) efetuar o pagamento de acordo com o avençado, desde que não haja fator impeditivo por parte da CONTRATADA.

11. PRAZO DE VIGÊNCIA, EXECUÇÃO E GARANTIA DOS SERVIÇOS

11.1 A contratação relativa aos serviços deste Termo de Referência vigorará pelo prazo de 2 (dois) meses;

11.2. Todos os serviços descritos deste Termo de Referência deverão ser prestados e concluídos no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados do recebimento da Nota de Empenho, na forma do item 6.2;

11.3 O prazo da garantia com responsabilidade objetiva pelos serviços executados é de 6 (seis) meses a contar da data da assinatura do Termo de Recebimento Definitivo. Durante o prazo de garantia dos serviços, a CONTRATADA deverá sanar quaisquer inadequações ou irregularidades, no prazo máximo de 10 (dez) dias a partir da notificação. Os custos decorrentes dos reparos cobertos pela garantia serão exclusivamente da CONTRATADA.

12. DA FISCALIZAÇÃO

12.1. Serão designados para o acompanhamento e fiscalização do trabalho, a título de representantes da PRT15, servidores da PTM Araçatuba, os quais deverão fiscalizar o cumprimento das especificações exigidas, direitos e obrigações, comunicar e procurar sanar as deficiências porventura verificadas na execução contratual e atestar os documentos de cobrança, quando comprovada a sua fiel e correta execução para fins de pagamento.

13. RECEBIMENTO

13.1. Os serviços e respectivos produtos serão atestados após a verificação do cumprimento de todas exigências constantes deste Termo de Referência.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO

13.2. A Contratante aceitará os serviços conformes ou, no caso de verificar eventuais pendências, elaborará relatório circunstanciado e notificará a Contratada para solucionar as pendências no prazo estabelecido, sem prejuízo das demais ações.

13.3. Não serão recebidos produtos injustificadamente incompletos ou desconformes.

13.4. A justificativa acerca de produtos incompletos ou desconforme será avaliada pela Contratante para aferição de eventual infração contratual.

13.5. A Contratante poderá efetuar glosas legais e por inexecução, sem prejuízo da aplicação de sanções.

13.6. O recebimento do objeto será realizado em até 3 (três) dias úteis contados da data da comunicação pela Contratada que os serviços estão aptos ao recebimento, caracterizado após a análise do Servidor Responsável, mediante recibo ou termo circunstanciado assinado pelas partes.

13.7. Constatada pela fiscalização a necessidade de qualquer medida corretiva antes do recebimento definitivo, a CONTRATADA deverá adotar as respectivas providências, às suas expensas e sem ônus para a CONTRATANTE, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil seguinte à data do envio da notificação expedida pela CONTRATANTE, que poderá ser encaminhada à CONTRATADA por correio eletrônico;

14. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a critério da CONTRATANTE, com amparo nas disposições dos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93, poderão ser aplicadas à CONTRATADA as penalidades abaixo:

- a) advertência formal, na ocorrência de descumprimento de qualquer das cláusulas contratuais;
- b) multa moratória diária de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor total atualizado da contratação, limitada a 10 (dez) dias, pelo atraso injustificado na execução de qualquer obrigação contratual, a partir do dia do vencimento do prazo estipulado para cumprimento da obrigação até a data do devido adimplemento;
- c) multa penal de 10% (dez por cento) do valor total atualizado da contratação, a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso injustificado no cumprimento de qualquer obrigação contratual;
- d) multa penal de 20% (vinte por cento) do valor total atualizado da contratação, a partir do 20º (vigésimo) dia de atraso injustificado na conclusão do objeto contratado, hipótese em que poderá ser caracterizada a inexecução total da contratação;
- e) multa compensatória por qualquer prejuízo causado pela CONTRATADA à CONTRATANTE, ou a terceiros, em decorrência da execução do objeto contratual, correspondente ao valor integral do prejuízo comprovado, atualizado pelo índice IGP-DI (FVG), ou por aquele que vier a substituí-lo, desde a data da ocorrência até o mês do efetivo pagamento;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO

f) rescisão unilateral, pela inexecução total da contratação ou nas hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei n.º 8.666/93;

g) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Procuradoria Regional do Trabalho da 15ª Região, por período até de 2 (dois) anos, arbitrado conforme a natureza e a gravidade da falta, quando a contratada der causa à rescisão unilateral da contratação.

14.2. Nos casos de reincidência, as multas estabelecidas nas alíneas “b” e “c” serão majoradas em 25% (vinte e cinco por cento);

14.3. Os valores das multas serão descontados dos pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA. Na impossibilidade de ser efetuado o desconto, a CONTRATADA deverá recolher a quantia correspondente mediante Guia de Recolhimento da União no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data do recebimento da notificação para pagamento enviada pela Contratante;

14.4. Esgotados os meios administrativos para cobrança, os valores devidos pela CONTRATADA à CONTRATANTE serão informados à Procuradoria da Fazenda Nacional para inscrição na Dívida Ativa da União;

14.5. As multas serão independentes e, a critério da CONTRATANTE, cumulativas, inclusive com as demais penalidades acima enumeradas;

14.6. As multas serão aplicadas com base no valor total atualizado da contratação, assim considerado o preço global expresso na nota de empenho, atualizado pelo índice IGP-DI (FVG), ou por aquele que vier a substituí-lo, até o mês de ocorrência do fato que ensejar a penalidade;

14.7. As penalidades previstas não serão relevadas, salvo quando ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou caso fortuito;

14.8. A Contratada poderá apresentar defesa prévia e recurso administrativo na hipótese de aplicação de qualquer penalidade, nos prazos previstos nos artigos 87, 92 e 109 da Lei n.º 8.666/93, a contar da data do recebimento da respectiva intimação;

14.9. Esgotados os recursos administrativos, consoante Lei n.º 8.666/93, as penalidades serão registradas no SICAF – Sistema Unificado de Cadastramento de Fornecedores, conforme Instrução Normativa MPOG/SLTI n.º 02/2010.

Assinado digitalmente

SANDRA PEREIRA

CHEFE DE SECRETARIA DA PTM DE ARAÇATUBA

Assinado digitalmente

LIVIA MARIA FRANCO DE CAMPOS DAVOLI

DIRETORA REGIONAL